



## RESOLUÇÃO DA ANA ALTERA CRITÉRIOS PARA MONITORAMENTO E ENVIO DA DECLARAÇÃO ANUAL DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS (DAURH)

A Resolução nº 27 ANA, de 25 de maio de 2020, altera a Resolução nº 603, de 26 de maio de 2015, que define os critérios a serem considerados para obrigatoriedade de monitoramento e envio da Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos (DAURH) em corpos hídricos de domínio da União.

Os critérios de monitoramento dos volumes de captação e/ou lançamento e envio da Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos – DAURH permanecem os mesmos, com exclusão dos usuários específicos ou bacias hidrográficas identificadas nas atividades de fiscalização.

De acordo com a nova resolução a Superintendência de Fiscalização poderá exigir e estabelecer parâmetros de monitoramento e envio da DAURH por meio de notificação de usuários, quando demonstrar comprometimento coletivo quantitativo ou qualitativo na bacia ou trecho do rio, **acima de 70% dos volumes ou vazões para alocação de recursos hídricos**, comprometimento de recursos hídricos acima de 20% dos volumes ou vazões para alocação ou para os casos em que o usuário estiver localizado em bacia hidrográfica ou trecho do rio, considerado por ato normativo da ANA de interesse para gestão de recursos hídricos.

O prazo máximo de implantação do sistema de medição e início do registro de dados permanece dentro dos 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir data da publicação da respectiva outorga ou do recebimento de notificação da Superintendência de Fiscalização solicitando a instalação de sistema de monitoramento e envio da DAURH.

Caso o início do efetivo uso dos recursos hídricos ocorrer após 180 (cento e oitenta) dias da publicação da outorga a implantação de sistema de medição deverá ocorrer antes do início do uso.

Os valores dos volumes medidos em cada ano devem ser transmitidos à ANA até o dia 31 de janeiro do ano subsequente. O usuário deverá acessar o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos – SNIRH e discriminar as informações para cada interferência. Poderá ser exigida a transmissão dos dados utilizando sistemas de comunicação automatizados por via telemétrica ou semiautomatizados utilizando aplicações que permitam a integração com banco de dados da ANA.

E para os casos onde forem implantados sistemas de comunicação automatizados ou semiautomatizados para envio dos dados, será exigida periodicidade de envio das informações compatível com a tecnologia adotada.

E ainda de acordo com o resolução nº27, o art. 13 da resolução nº27, o inciso III do artigo 2º da Resolução ANA nº 833, 2011, passa a ter a seguinte redação:

*“III – caso o uso de recursos hídricos objeto de outorga seja enquadrado nas exigências estabelecidas pela Resolução, que venha definir os critérios a serem considerados para obrigatoriedade de monitoramento e envio da Declaração de Uso de Recursos Hídricos – DAURH em corpos de água de domínio da União e resoluções específicas de cada corpo hídrico ou trecho de rio, o Interessado deverá enviar à ANA a Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos – DAURH contendo os volumes mensais de captação e lançamento acumulados medidos no ano anterior, até 31 de janeiro de cada ano, por meio do Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos, disponível no site: <http://cnarh.ana.gov.br>.”*

Recomendamos a leitura na íntegra a [RESOLUÇÃO Nº 27, DE 25 DE MAIO DE 2020.](#)

Para mais informações, entre em contato com a Gerência de Meio Ambiente através do e-mail: [meioambiente@fiemg.com.br](mailto:meioambiente@fiemg.com.br).

